

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	119/2024	16/10/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
credenciamento@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024 – CREDENCIAMENTO**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR MUNIDOS DE SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL E TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES E RESPECTIVAS RECARGAS MENSIS DE CRÉDITO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT (LEI Nº 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976), PARA ATENDER AOS EMPREGADOS, COMISSIONADOS, DIRETORES E DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEVASF, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

1 - PERGUNTA:

I – O ITEM 9.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTIPULA O REGRAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONVENCIONANDO O PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DEMONSTRANDO ENTENDIMENTO DO TCU CONSIDERANDO OS JULGADOS ACÓRDÃO 2.939/2010 – PLENÁRIO, ACÓRDÃO 1214/2013 – PLENÁRIO E ACÓRDÃO 3121/2016 – PLENÁRIO E ACÓRDÃO DE RELAÇÃO Nº 1466/2023 – TCU – PLENÁRIO.

PERGUNTA-SE:

- OS REFERIDOS ACÓRDÃOS ESTÃO PACIFICADOS QUE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, QUE É OBJETO EM QUESTÃO, O PERÍODO DE TEMPO DOS ATESTADOS SÃO DE 3 (TRÊS) ANOS, NO ENTANTO, O EDITAL TRAZ 2 (DOIS) ANOS, DESSA FORMA, NÃO CARECE UMA ADEQUAÇÃO?

1-RESPOSTA:

NÃO, A EXIGÊNCIA CONSTANTE NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024 NÃO PREJUDICA A PARTICIPAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E NÃO CONTRARIA OS ENTENDIMENTOS FIRMADOS NOS ACÓRDÃOS DO TCU.

2 - PERGUNTA:

II – AINDA COM RELAÇÃO AO ITEM 9.1.2, O EDITAL EXIGE O QUANTITATIVO MÍNIMO DE 1 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, NO ENTANTO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU PACIFICOU QUE A COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA NESSE TIPO DE CONTRATAÇÃO, DEVERÁ SER REALIZADA DE FORMA DISTINTA CONSIDERANDO OS SERVIÇOS DE CARTÕES REFEIÇÃO E DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO. (ACÓRDÃO Nº 2696/2019, 1ª CÂMARA, TCU, ACÓRDÃOS 2.356/2013-TCU-PLENÁRIO, 6.082/2016- TCU-1ª CÂMARA E 8.291/2017-TCU-2ª CÂMARA).

PERGUNTA-SE:

NÃO HÁ A NECESSIDADE DE SE ADEQUAR O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024 A FIM DE CUMPRIR AS NORMATIVAS DO TCU E EXIGIR ATESTADOS DISTINTOS??

2-RESPOSTA:

NÃO, A EXIGÊNCIA CONSTANTE NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024 NÃO PREJUDICA A PARTICIPAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E NÃO CONTRARIA OS ENTENDIMENTOS FIRMADOS NOS ACÓRDÃOS DO TCU.

3 - PERGUNTA:

III – O ITEM 9.20 LETRA “C.1.2” DO EDITAL EXIGE QUE A EMPRESA LICITANTE APRESENTE O BALANÇO PATRIMONIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

PERGUNTA-SE:

- AS EMPRESAS QUE SE UTILIZAM DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, COM A DEVIDA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD POR MEIO DE RECIBO DE ENTREGA JUNTO À RECEITA FEDERAL, CUMPRE A EXIGÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL??

3-RESPOSTA:

SIM. DESDE QUE ATENDA O ITEM 9.20 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

4- PERGUNTA:

IV – O ITEM 4.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA TRAZ A EXIGÊNCIA DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS QUE DEVERÁ SER APRESENTADO NO MOMENTO COM PRAZO DEFINIDO EM CRONOGRAMA DO EDITAL.

PERGUNTA-SE:

- A COMPROVAÇÃO DE REDE CREDENCIADA PARA EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO (BANDEIRA MASTERCARD, VISA E ELO) SE TORNA DESNECESSÁRIA, UMA VEZ QUE A ACEITABILIDADE DOS CARTÕES DESTE MODELO É ALTAMENTE CAPILARIZADA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM APROXIMADAMENTE 3 (TRÊS) MILHÕES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. DIANTE TODO O EXPOSTO, PODEMOS ENTENDER QUE A EMPRESA LICITANTE QUE OPERA COM ARRANJO ABERTO ESTÁ DISPENSADA DE APRESENTAR RELAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E APENAS DECLARAR O SEU ARRANJO DE PAGAMENTO?

4-RESPOSTA:

AS EMPRESAS SELECIONADAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DEVERÃO COMPROVAR REDE CREDENCIADA MÍNIMA, CONFORME ITEM 4 E 11.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

5- PERGUNTA:

V – CONFORME O ITEM 14.1.1 DO EDITAL, O PRAZO DE PAGAMENTO SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO ATESTE PELA FISCALIZAÇÃO DA CODEVASF NAS FATURAS/NOTAS FISCAIS DA CONTRATADA, CONTRARIANDO ASSIM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PERGUNTA-SE:

- O DECRETO 10.854/21 ART. 175 E PORTARIA Nº 672/21 É CLARO QUANTO À VEDAÇÃO DESSA FORMA DE PAGAMENTO (30 DIAS) EM CASOS QUE OCORRA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO. OBSERVEM:

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

AINDA PARA NÃO RESTAR DÚVIDAS, EM 10/10/2024 O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO EDITOU PORTARIA 1.707/24 A FIM DE CORROBORAR COM O DECRETO MENCIONADO ACIMA E EM SEU ART. 5º, INCISO II RATIFICOU A PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO PÓS-PAGO.

Art. 5º As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios no âmbito do contrato firmado com as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, não poderão prever:

I - qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem

DESSA FORMA, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NÃO CONTRARIA A PRÓPRIA PREVISÃO LEGAL QUE O INSTRUI? NÃO DEVERIA SER ALTERADO O TEMPO DE PAGAMENTO PARA QUE SE ENQUADRE NOS REQUISITOS LEGAIS QUE LHE SÃO EXIGIDOS?

5-RESPOSTA:

CONFORME ITEM 14.4. E 14.22. DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC